



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00501/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ARNOBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Câmara Municipal de Campina Grande – PB, Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, CNPJ nº 10.762.011/0001-62**, neste ato representada pelo **Presidente da Câmara Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Moises Misael de Paula, 90 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 568.724.704-10, Carteira de Identidade nº 939122 SSP/PB**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ARNOBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 95 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 25.008.219/0001-68**, neste ato representado por **Severino Roberto Maia de Miranda, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Getulio Cavalcante, 705, Liberdade - Campina Grande - PB, CPF nº 379.784.464-68, Carteira de Identidade nº 1.040.101 SSP/PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00003/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3.104/2014, de 14 de Abril de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Presencial nº 00003/2019** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 42.175,20 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	açúcar cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos,	KG	650	1,85	1.202,50



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.				
2	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACHER de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço <input type="checkbox"/> embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 a 500g.	UND	500	2,20	1.100,00
3	BISCOITO DO TIPO MARIA, de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço <input type="checkbox"/> embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 a 500g.	UND	400	2,20	880,00
4	BOLACHA 3 DE MAIO, pacote de 400 gramas.	UND	300	2,40	720,00
5	CAFÉ, torrado e moído, embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café- ABIC. O produto devera ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da CNNPA. embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	UND	900	3,90	3.510,00
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados adicionados de lecitina de soja como emulsionante e com a composição centesimal de 26g de proteína, 38g de carboidratos e 26g de lipídios. Devendo ter boa solubilidade <input type="checkbox"/> emb. 200g.	UND	900	3,56	3.204,00
7	MARGARINA GREMOSA, embalagem: pacote com 250 gramas, no mínimo com 60% de lipídios, com identificação do produto, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a	UND	250	1,46	365,00

[Handwritten signature]



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde. Caixa com 24 unidades.				
8	ADOÇANTE LÍQUIDO, contendo edulcorante natural esteviosídeo, sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame, primeira qualidade, com 100ml, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	50	2,40	120,00
9	CHÁ embalagem com 10 saquinhos, prazo mínimo de validade de 1 ano.	UND	300	1,95	585,00
10	Ácido Muriático de 1 litro	UND	50	2,50	125,00
11	Água Mineral de 500 ml, fardo com 12 unidades.	FARDO	100	7,20	720,00
12	Água Sanitária de 1 litro.	UND	500	1,19	595,00
13	Água Sanitária de 5 litros.	UND	300	5,90	1.770,00
14	Álcool de 500 ml	UND	200	2,60	520,00
15	Álcool em Gel GPC, para dispenser	UND	350	5,82	2.037,00
16	Copo Descartável □ 500 ml, 50x100.	CAIXA	10	70,85	708,50
17	Copo Descartável acrílico □ 180 ml, cx com 25x100.	CAIXA	40	56,00	2.240,00
18	Odorizador de Ar de 400 ml	UND	60	5,70	342,00
20	BALDES PARA LIMPEZA	UND	30	4,60	138,00
21	CERA LIQUIDA 2 litros	UND	300	5,59	1.677,00
22	COLORO 5L (1L FAZ 2L)	UND	80	7,20	576,00
23	DESINFETANTE BOMBONA 1L FAZ 10 LTS	UND	60	8,50	510,00
25	DETERGENTE 2L	UND	120	2,50	300,00
26	Espoja de aço pacote com 8 unidades	PCT	50	0,90	45,00
27	Espoja de prato domestica dupla face	UND	60	0,35	21,00
28	ESPANADOR	UND	40	1,70	68,00
29	FLANELA	UND	60	1,25	75,00
30	FOSFOROS GRANDES	UND	50	2,60	130,00
31	INSETICIDA DE 400 ML	UND	80	5,70	456,00
32	LIMPA ALUMINIOS	UND	60	3,20	192,00
33	LIMPA VIDROS REFIL	UND	200	2,10	420,00
34	Lustra moveis perfume suave 500 ml	UND	130	4,80	624,00
36	NAFTALINA	PCT	50	1,00	50,00

[Handwritten signature]



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



38	PANO FURADINHO MULTILSO PERFEX	UND	200	3,19	638,00
39	PANO DE CHAO	UND	200	1,50	300,00
40	PAPEL TOALHA ROLO (6x200mts) P MAOS GPC	PCT	100	28,00	2.800,00
41	PAPEL HIGIENICO ROLO (8X300MTS)	PCT	150	24,00	3.600,00
42	PAPEL HIGIENICO-PERSONAL FDO COM 64 unid.	FD	15	34,00	510,00
44	PILHA BATERIA 9 V DURACEL	UND	70	12,22	855,40
45	PILHA BATERIA 9 V PANASONIC	UND	60	12,03	721,80
46	PILHA BATERIA 12 V	UND	60	3,50	210,00
47	PILHAS AA (DURACEL)	UND	150	2,26	339,00
48	PILHAS AA (AMARELINHAS)	UND	90	0,94	84,60
49	PILHAS AAA DURACEL	UND	50	4,40	220,00
50	PILHAS AAA (AMARELINHAS)	UND	50	1,80	90,00
51	PILHAS MEDIAS	UND	150	2,59	388,50
52	POLIDOR DE ALUMINIO	UND	40	1,50	60,00
53	REMOVEDOR DE CERA	UND	60	8,09	485,40
54	RODO 40 CM	UND	15	3,80	57,00
55	RODO 60 CM	UND	30	6,00	180,00
57	Saco plástico para lixo domestica de polietileno, com capacidade (100 lts), 75x85x0,006, com 100 Unidades.	PCT	200	14,00	2.800,00
59	SABAO EM PEDRA	UND	80	1,00	80,00
61	SILICONE 200 ML	UND	50	6,49	324,50
62	SODA CAUSTICA	UND	100	4,30	430,00
64	VASSOURA C-35	UND	15	5,00	75,00
65	PAPEL TOALHA PACOTE COM 02 ROLOS	UND	300	3,00	900,00
Total:					42.175,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:

01.010 - Câmara Municipal de Vereadores

01 031 2001 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara

33.90.30.00 - Material de Consumo



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 25 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Eduelto Vieira Targues
332.962.604-63

Bela M^{te} da Bolsa Franca
208.844.284-53

PELO CONTRATANTE

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE
LUDGÉRIO
Presidente da Câmara
568.724.704-10

PELO CONTRATADO

ARNOBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
SEVERINO ROBERTO MAIA DE MIRANDA
379.784.464-68